



Projeto de Lei nº 10 /2014, DE 13 DE MARÇO DO 2014.
RMENTE

APROVADO PRELIMINARMENTE A PUBLICAÇÃO E. POSTERIORMENTE A COMISSÃO DE CCNST., JUSTICA E REDAÇÃO / /2014

SÚMULA: TORNA OBRIGATÓRIA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA, ATRAVÉS DE VIGILANTES PROFISSIONAIS NAS CASAS LOTÉRICAS, LOCALIZADAS NO ESTADO DE GOIÁS.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS DECRETA

- Art. 1°- Todas as casas lotéricas, em funcionamento no Estado de Goiás ficam obrigadas a implantar serviço de segurança prestado por vigilantes profissionais, visando a segurança de seus usuários e funcionários.
- § 1° A vigilância mencionada no caput será obrigatória apenas durante o horário de funcionamento do estabelecimento.
- §2°- Considera-se vigilantes profissional, aquele que preenche todos os requisitos previstos nas leis e que regulamentam a referida atividade profissional.
- Art. 2°- O poder Executivo, através da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás será responsável pela fiscalização e cumprimento da presente lei.
- § Único- O poder Executivo poderá editar normas para regulamentar a fiscalização e cumprimento da presente lei.
- Art. 3° A não observância desta lei acarretará ao estabelecimento infrator as seguintes penalidades:
  - I- Não possuir segurança profissional ou profissional não habilitado:
    - a) Advertência, na primeira infração;
    - b) A partir da segunda infração, aplicar-se-á multa de R\$ 2.000,00( Dois Mil Reais) por ocorrência;





c) Ocorrendo cinco ou mais infrações, o estabelecimento será lacrado, somente sendo liberado seu funcionamento após pagamento em dobro, das multas aplicadas.

Art.4° - Os estabelecimentos comercias terão prazo de 90 ( Noventa ) dias para se adequar às disposições contidas na presente lei.

Art. 5° - Essa lei entra vigor na data de publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

Apesar dos esforços envidados pelo poder executivo de nosso Estado no sentido de combater a criminalidade e coibir a violência, infelizmente, essas práticas criminosas insistem em gerar uma sensação de insegurança e temor por parte de nossa sociedade, sobretudo, em relação às instituições financeiras como os bancos e especialmente as Agências Lotéricas que possuem um sistema de segurança mais vulnerável.

Essas empresas trabalham com pagamentos, recebimentos, apostas lotéricas, sempre com moeda corrente, portanto são focos preferencias das diversas quadrilhas que atuam em Goiás. Exceto os bancos, as demais instituições não são obrigadas a trabalhar com vigilantes devidamente qualificados e registrados na Policia Federal.

Essas empresas, especificamente as casas lotéricas, têm lançado mão da vigilância informal, sem a devida preparação, fato que coloca em perigo seus usuários e funcionários, uma vez que tais "Profissionais" não possuem a devida qualificação para exercerem tal atividade.

Exigir dessas empresas a contratação de vigilantes profissionais visa a segurança de todos aqueles que utilizam de seus serviços e de todos seus funcionários e proprietários, uma vez que esses profissionais recebem capacitação adequada para enfrentar situações de risco que tal atividade requer, manejo de armas de fogo e defesa pessoal, devidamente fiscalizados e certificados pelo Departamento da Policia Federal.





Vale enfatizar também, que a contratação desses profissionais formalmente regularizados irá gerar centenas de empregos diretos e consequentemente produzirá mais renda para nosso Estado.

Aprovar a presente lei é, sobretudo, um ato de respeito e uma demonstração do compromisso que essa casa legislativa tem com toda a população de Goiás e em especial com os que já foram vitimados em assaltos ou outras práticas criminosas nos referidos estabelecimentos.

Espera por fim, que seus pares aprovem o presente projeto de lei do interesse da cidadania goiana.

Sala das Sessões em, 12 de Março de 2014

TÚLIO ISAC CARNEIRO DEPUTADO ESTADUAL/PSDI





# **ASSEMBLEIA** EGISLATIVA ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO N° 2014001399

Data Autuação: 11/04/2014

Projeto:

110 - AL

Origem:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: Tipo:

DEP. TÚLIO ISAC; PROJETO

Subtipo:

LEI ORDINÁRIA

Assunto:

SÚMULA: TORNA OBRIGATÓRIA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA, ATRAVÉS DE VIGILANTES PROFISSIONAIS NAS CASAS LOTÉRICAS, LOCALIZADAS NO ESTADO DE GOIÁS.







ESTADO DE GOIÁS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA GAB. DEP. TULIO ISAC

Projeto de Lei nº 100 /2014, DE 13 DE MARCO DE 2014.

APROVADO PRELIMINARMENTE A PUBLICAÇÃO E, POSTERIORIMENTE A COMISSÃO DE CONST., JUSTICA EREDAÇÃO 4 /2014

SÚMULA: TORNA OBRIGATÓRIA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA, ATRAVÉS DE VIGILANTES PROFISSIONAIS NAS CASAS LOTÉRICAS, LOCALIZADAS NO ESTADO DE GOIÁS.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS DECRETA

- Art. 1°- Todas as casas lotéricas, em funcionamento no Estado de Goiás ficam obrigadas a implantar serviço de segurança prestado por vigilantes profissionais, visando a segurança de seus usuários e funcionários.
- § 1° A vigilância mencionada no caput será obrigatória apenas durante o horário de funcionamento do estabelecimento.
- §2°- Considera-se vigilantes profissional, aquele que preenche todos os requisitos previstos nas leis e que regulamentam a referida atividade profissional.
- Art. 2°- O poder Executivo, através da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás será responsável pela fiscalização e cumprimento da presente lei.
- § Único- O poder Executivo poderá editar normas para regulamentar a fiscalização e cumprimento da presente lei.
- Art. 3° A não observância desta lei acarretará ao estabelecimento infrator as seguintes penalidades:
  - I- Não possuir segurança profissional ou profissional não habilitado:
    - a) Advertência, na primeira infração;
    - b) A partir da segunda infração, aplicar-se-á multa de R\$ 2.000,00( Dois Mil Reais) por ocorrência;



GAB. DEP. TULIO ISAC



c) Ocorrendo cinco ou mais infrações, o estabelecimento será lacrado, somente sendo liberado seu funcionamento após pagamento em dobro, das multas aplicadas.

Art.4° - Os estabelecimentos comercias terão prazo de 90 (Noventa) dias para se adequar às disposições contidas na presente lei.

Art. 5° - Essa lei entra vigor na data de publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Apesar dos esforços envidados pelo poder executivo de nosso Estado no sentido de combater a criminalidade e coibir a violência, infelizmente, essas práticas criminosas insistem em gerar uma sensação de insegurança e temor por parte de nossa sociedade, sobretudo, em relação às instituições financeiras como os bancos e especialmente as Agências Lotéricas que possuem um sistema de segurança mais vulnerável.

Essas empresas trabalham com pagamentos, recebimentos, apostas lotéricas, sempre com moeda corrente, portanto são focos preferencias das diversas quadrilhas que atuam em Goiás. Exceto os bancos, as demais instituições não são obrigadas a trabalhar com vigilantes devidamente qualificados e registrados na Policia Federal.

Essas empresas, especificamente as casas lotéricas, têm lançado mão da vigilância informal, sem a devida preparação, fato que coloca em perigo seus usuários e funcionários, uma vez que tais "Profissionais" não possuem a devida qualificação para exercerem tal atividade.

Exigir dessas empresas a contratação de vigilantes profissionais visa a segurança de todos aqueles que utilizam de seus serviços e de todos seus funcionários e proprietários, uma vez que esses profissionais recebem capacitação adequada para enfrentar situações de risco que tal atividade requer, manejo de armas de fogo e defesa pessoal, devidamente fiscalizados e certificados pelo Departamento da Policia Federal.





Vale enfatizar também, que a contratação desses profissionais formalmente regularizados irá gerar centenas de empregos diretos e consequentemente produzirá mais renda para nosso Estado.

GAB. DEP. TULIO ISAC

Aprovar a presente lei é, sobretudo, um ato de respeito e uma demonstração do compromisso que essa casa legislativa tem com toda a população de Goiás e em especial com os que já foram vitimados em assaltos ou outras práticas criminosas nos referidos estabelecimentos.

Espera por fim, que seus pares aprovem o presente projeto de lei do interesse da cidadania goiana.

Sala das Sessões em, 12 de Março de 2014

TÚLIO ISAC CARNEIRO DEPUTADO ESTADUAL/PSDE